

Orientação Técnica

Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital

Medida C04-i01-m01 – Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais

Nº5/C04-i01/2022

Submedida: Modernização Tecnológica do ANIM – Arquivo Nacional da Imagem em Movimento



GEPAC
GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

21 de março de 2022

Índice

Definições e Acrónimos.....	2
Sumário Executivo	3
1 Objetivos e Prioridades	3
2 Beneficiário Final.....	5
3 Operacionalização da Medida	5
4 Área Geográfica de Aplicação.....	6
5 Elegibilidade das Despesas	6
6 Condições de Atribuição do Financiamento	8
7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	8
8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	9
9 Suspensão, Reduções e Revogação	10
10 Recuperação dos Apoios	11
11 Obrigações do Beneficiário Final	12
12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	13
13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	13
14 Tratamento de dados Pessoais	14
15 Contratação Pública	14
16 Igualdade de Oportunidades e de Género	14
17 Publicitação dos Apoios.....	14

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANIM	Arquivo Nacional da imagem em Movimento
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cinematheca, I.P.	Cinematheca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
MC	Ministério da Cultura
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo GEPAC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - cláusula 2.ª, n.º3 do Contrato de Financiamento.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital*, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* e submedida *Modernização Tecnológica do ANIM – Arquivo Nacional da imagem em Movimento*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A Medida de Investimento C04-i01-m01 – *Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* integra a componente de Investimento RE-C04-i01 - *Redes Culturais e Transição Digital* que, por sua vez, integra a Componente C04 – Cultura do PRR;

O GEPAC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o

Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR.

A Componente 4 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

A Medida de Investimento *C04-i01-m01 – Modernização da Infraestrutura tecnológica da rede de equipamentos culturais* terá lugar em teatros, cineteatros, Cinemateca, museus, centros de arte, bibliotecas, Torre do Tombo, Biblioteca Nacional, laboratórios de conservação e restauro, Arquivo Nacional da Imagem em Movimento, instalação do Arquivo Nacional do Som – públicos, de âmbito nacional e municipal. Este investimento a nível nacional permitirá capacitar tecnologicamente a rede de equipamentos culturais, quer ao nível de software, hardware e de recursos qualificados, apoiando a transição digital da rede de equipamentos públicos de cultura.

A modernização tecnológica do Departamento ANIM - Arquivo Nacional da Imagem em Movimento permitirá à Cinemateca garantir um aumento do acesso ao espólio cinematográfico, melhorando a infraestrutura de digitalização, de tratamento e de arquivo digital de cinema português, contribuindo assim para tornar mais robustas as condições de salvaguarda e acesso do património cinematográfico custodiado pelo organismo e permitirá ainda melhorar as condições técnicas de projeção (imagem e som) da Sede e do Salão Foz (Cinemateca Júnior), garantindo um acesso mais eficaz ao património em suportes digitais.

Assim, constituem-se como objetivos desta medida:

1. Melhorar a infraestrutura existente de digitalização do cinema português originalmente filmado em película, contribuindo desse modo para a qualidade e quantidade das obras digitalizadas depois disponibilizadas para fruição cultural dos públicos;
2. Modernizar as condições de gestão da informação digital produzida e custodiada pela Cinemateca, através da atualização da arquitetura de ingest (equipamentos e redes de comunicações) de informação no arquivo digital da Cinemateca;
3. Melhorar as condições de acesso e conhecimento do património cinematográfico através da atualização dos sistemas de projeção de cinema digital nas instalações da Cinemateca, contribuindo desse modo para aumentar a qualidade da exibição de cinema de património em contexto museográfico;
4. Melhorar as condições de salvaguarda do património cinematográfico à guarda do Estado, através da Cinemateca, reforçando as medidas de proteção das coleções através da instalação de sistemas de videovigilância, os quais também contribuirão ativamente para a deteção precoce de incêndios na área florestal envolvente do Departamento ANIM da Cinemateca;

5. Melhorar a eficiência energética do Departamento ANIM da Cinemateca, contribuindo desse modo para formas mais sustentáveis de salvaguarda das coleções, nomeadamente diminuindo a pegada de carbono das instituições de património.

2 Beneficiário Final

Constitui-se como Beneficiário Final (BF) a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.

3 Operacionalização da Medida

A Cinemateca pretende, através desta medida, e de acordo com os objetivos já enunciados, proceder a uma modernização tecnológica do seu Departamento ANIM – Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, tornando-o mais apto às novas missões de produção e preservação de informação digital, e também às responsabilidades de segurança, acesso e conhecimento das coleções num contexto digital.

Atendendo aos marcos e metas previstos no PRR e que constam do contrato celebrado entre a EMRP e o GEPAC, são relevadas como prioritárias as seguintes fases de implementação:

- Upgrade do laboratório digital do departamento ANIM para reforço da capacidade de digitalização (de imagem e de som) de filmes com originais em película cinematográfica, incluindo a instalação de diversos equipamentos, tais como estações de tratamento de pós-produção de imagem e som, um novo sistema de leitura de negativos de som em película cinematográfica, um sistema de extração de gases e poeiras para a sala de reparação das películas antes de passarem à fase de captura.
- Reforço da infraestrutura técnica do arquivo digital da Cinemateca, através do crescimento da sua capacidade atual de armazenamento de informação digital, fortalecimento do sistema de comunicações e do sistema de segurança informático.
- Upgrade tecnológico dos sistemas de projeção de cinema digital das diversas salas de cinema do organismo, através da substituição dos projetores DCP das salas de cinema Félix Ribeiro, Luís de Pina e da sala de cinema do Palácio Foz, incluindo também melhorias nos sistemas de som de cada uma das salas;
- Reforço dos sistemas de segurança e vigilância do centro de conservação ANIM, através da instalação de um sistema de videovigilância na Quinta da Cerca onde fica situado o centro de conservação.

4 Área Geográfica de Aplicação

As intervenções previstas nesta OT serão realizadas nas instalações da Cinemateca, mais propriamente no seu centro de conservação localizado na freguesia de Bucelas, no município de Loures e também nas instalações em Lisboa, onde se localizam as suas três salas de cinema.

Através da implementação das ações de modernização tecnológica com vista a atingir-se os objetivos enunciados, prevê-se obter um impacto direto na preservação do património cinematográfico português digital ou digitalizado, que se encontra à guarda da Cinemateca, permitindo a sua melhor difusão cultural pública, através de diversas janelas de exibição (projeção em sala através de cópia digital de alta-definição, exibição televisiva, *streaming* e plataformas VOD), em todos os locais onde seja possível reunir as condições técnicas para a fruição dos filmes portugueses originalmente digitais ou digitalizados .

Desta forma, serão atingidos não apenas os públicos residentes em território local (através da melhoria das condições de projeção das salas da Cinemateca em Lisboa), como nacional, mas também as comunidades portuguesas na diáspora, assim como todos os públicos estrangeiros suscetíveis de serem integrados em ações de literacia fílmica e de promoção do cinema português de património.

5 Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

A operação a realizar será totalmente promovida pelo BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na aquisição de bens e prestação de serviços necessários para o efeito.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

- Aquisição de equipamentos necessários para a atualização da infraestrutura de digitalização de cinema originalmente filmado em película, incluindo novos equipamentos de captura, estações de tratamento de imagem e de som, um novo equipamento de leitura de negativos de som óticos, assim como melhoria e upgrade de equipamentos já existentes;
- Obras de construção civil e de infraestruturas, com vista à instalação dos equipamentos de captura (scanners), e respetiva sala de trabalho dos operadores, abrangendo também novos sistemas de climatização, extração e ar comprimido, que são necessários para estes equipamentos funcionarem, bem como a melhoria da rede de comunicações, e redes elétricas, necessárias à atualização e compatibilização das infraestruturas e equipamentos novos e pré-existentes;
- Aquisição de equipamentos necessários para a atualização dos sistemas de receção, tratamento e arquivo digital, destinadas a gerir informação proveniente da digitalização de filmes originalmente filmados em películas, de obras nativas digitais, e de migrações de obras nativas vídeo, assim como o tratamento e arquivo da informação digital legada da Cinemateca, incluindo o reforço da atual capacidade de armazenamento, através do crescimento do bastidor atual;
- Aquisição de novos equipamentos de ingest (servidores e computadores) e tratamento de informação digital, e a melhoria e upgrade de equipamentos pré-existentes, assim como a aquisição de novas redes de comunicações e a atualização e compatibilização das pré-existentes;
- Aquisição de equipamentos necessários para a atualização dos sistemas de projeção de cinema digital nas instalações da Sede da Cinemateca e do Salão Foz (Cinemateca Júnior), adequando-as às necessidades dos vários suportes digitais de imagem e aos vários sistemas de som, e assim, também, complementando a estrutura tecnológica do departamento ANIM, tendo em vista a fruição cultural de obras do património cinematográfico nacional e internacional de acordo com padrões atualizados de acesso a obras cinematográficas em formatos digitais; concretamente, equipamentos de projeção DCP, com resolução até 4K, e upgrade dos sistemas de som de todas as salas de cinema da Cinemateca;
- Aquisição de equipamentos necessários para a atualização das condições de segurança das coleções à guarda da Cinemateca, incluindo sistemas de videovigilância com capacidade de deteção de intrusão e de incêndios na zona florestal envolvente em que se insere o Departamento ANIM da Cinemateca;
- Aquisição de equipamentos necessários para a atualização das condições de eficiência energética do Departamento ANIM da Cinemateca;
- Aquisição de serviços, designadamente, substituição de portas e caixilharia, assim como estudos e implementação de formas de poupança de energia nos sistemas de climatização AVAC e de iluminação.

Constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.

2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Fundo de maneiio;
9. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. O beneficiário final, entenda-se a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.,

está dispensado da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o GEPAC e a entidade que intervém na qualidade de beneficiário final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9 Suspensão, Reduções e Revogação

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- f) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- g) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- h) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- i) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- j) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- k) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- l) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

10 Recuperação dos Apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11 Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições desta Orientação Técnica até 31/12/2022;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;

- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- k) Assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 901.000€, globalmente executada pela Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.

13 Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prp.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

14 Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

15 Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16 Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17 Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021, disponível em:

[\(https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/\)](https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/).

A Diretora-Geral do GEPAC

Fernanda Soares Heitor